

ESTATUTO SOCIAL

109





ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

ESTATUTO SOCIAL

ATIBA – ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU – SP

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

A **ATIBA** - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU, neste estatuto designada, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU, fundada em 18 de agosto de 2015, com sede e foro na cidade de Bauru, na Rua Floriano Peixoto nº 17-76 Bairro Estoril I, CEP 17014-280 no Estado de São Paulo, é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter Cultural, Esportivo e Lazer Recreativo, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todas as pessoas que entraram na Terceira Idade, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU:

- I. No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:
- II. Promover, desenvolver e orientar todo o tipo de esporte para o pessoal da Terceira Idade, e outros.
- III. Planejar, coordenar, organizar e divulgar a realização de eventos esportivos e culturais, que visam proporcionar à comunidade, permanente contato com os esportes praticados pelo pessoal da Terceira Idade, e outros.
- IV. Ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadro esportivo em geral, observando a legislação em vigor.
- V. Contribuir para o desenvolvimento do conhecimento sobre a saúde, a atividade física, e o bem estar da divulgação de artigos relativos a medicina desportiva, medidas de segurança para as pessoas da Terceira Idade e outros;
- VI. Manter intercambio de informações com entidades similares, igualmente com as de países estrangeiros;
- VII. Promover Cultura e Lazer, através do incentivo aos esportes praticados pela Associação Terceira Idade de Bauru, de forma cotidiana em suas diversas modalidades;
- VIII. Colaborar com entidades públicas e privadas, constituídas para o incentivo aos esportes praticados pela Associação Terceira idade de Bauru;



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU se organizará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de recursos financeiros próprios, arrecadações, doações parcerias ou convênios, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU:

A Associação Terceira idade de Bauru se dedicará às suas atividades através de seus administradores, e associados e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, *de forma individual ou coletiva*, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLÉIA GERAL:

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação Terceira Idade de Bauru, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

- I. Fiscalizar os membros da Associação Terceira Idade de Bauru, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação da Terceira Idade de Bauru;
- V. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades na Associação da Terceira Idade de Bauru;
- VI. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VII. Deliberar quanto à dissolução da Associação Terceira Idade de Bauru;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação Terceira Idade de Bauru, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos voluntários, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – Nas Assembleias Gerais somente será tratado assuntos que constarem no edital de Convocação, cabendo a Presidência dos trabalhos, ao Presidente da Diretoria sem direito a voto. Na falta do Presidente será ele substituído pelo Vice-Presidente, que também não terá direito a voto, na falta do Vice-Presidente a própria assembleia indicará quem devesse presidi-la.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais somente poderão deliberar em primeira chamada com a presença de 2/3 dos associados existente e na segunda trinta minutos após, com qualquer numero de associados presentes.

ARTIGO 5º - DO QUADRO SOCIAL:

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Sócios Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação Terceira Idade de Bauru, e que constam na ata de fundação, conforme assinatura nos livros próprios;
- II. **Sócios Colaboradores:** Os que contribuem com donativos e doações, não tendo porém, o direito de votar e ser votado para cargos da associação ou participar em qualquer das modalidades da associação.
- III. **Sócios Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. **Sócios Voluntários:** as pessoas físicas que prestam serviços gratuitos mediante termo de voluntario para a Associação Terceira idade de Bauru.
- V. **Sócios Efetivos:** São todos os fundadores ou não, aceitos pela diretoria e que contribuirão institucionalmente para a entidade ou para os cofres sociais, tendo por isso plenitude de todos os direitos.
- VI. **Sócios Honorários:** Todas as pessoas distinguidas com este título pela diretoria, não tendo, porem, o direito de votar e ser votado para cargos da associação.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO SÓCIO:

Poderão associar-se somente pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, exceto aos sócios colaboradores e honorários, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá ser apresentado por um associado, preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente,



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação Terceira Idade de Bauru;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação Terceira Idade de Bauru;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação Terceira Idade de Bauru, para que a Assembléia Geral tome providências;
- IX. Não competir em qualquer tipo prova amistosa, oficial ou social, por outra entidade sem a previa autorização da diretoria da Associação da Terceira Idade de Bauru;
- X. Indenizar a Associação da Terceira Idade de Bauru de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha sido dado por seus dependentes e indicados, com relação ao seu patrimônio social;
- XI. Praticar o esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia.

Parágrafo Único – É dever do voluntario contribuinte honrar pontualmente com as contribuições.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação Terceira Idade de Bauru, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar com 1/5 dos associados, que tenham mais de um ano na Associação Terceira Idade de Bauru, a Assembleia Geral para extinção ou fusão da Associação Terceira Idade de Bauru, decisão esta que apenas surtira efeito se contar como voto de 2/3 dos voluntários presentes.



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

V. Convidar pessoas amigas para visitar a Associação Terceira Idade de Bauru, mediante autorização previa de um diretor.

ARTIGO 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO:

É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação Terceira Idade de Bauru.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

A perda da qualidade de associado será determinada pela **Diretoria Executiva**, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação Terceira Idade de Bauru, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, corrigidos pelo IPCA, junto à tesouraria da Associação da Terceira Idade de Bauru; e seu retorno aprovado pela Diretoria Executiva.



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

Parágrafo Sexto - O associado excluído por indisciplina, só será readmitido ao quadro de sócio após cumprir 02(dois) anos da pena e aprovado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS:

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano sem prejuízo de seus encargos financeiros para com a associação;
- III. Em caso de reincidência a penalidade será duplicada.
- IV. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU:

São órgãos da Associação Terceira Idade de Bauru:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Disciplinar.

ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA:

A Diretoria Executiva da Associação Terceira Idade de Bauru será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- I. Dirigir a Associação Terceira Idade de Bauru, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos de iniciação à informática, atividades desportivas de lazer e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão de associados;



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

IX. Os membros do órgão administrativo não responderão por obrigações contraídas em nome da Associação Terceira Idade de Bauru na pratica do ato regular da sua gestão, mais assumirão responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações da lei ou deste estatuto.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A responsabilidade que trata este artigo prescreve em 3 (três) anos, contados da data da aprovação das contas e balanços, pela Assembleia Geral, relativos ao exercícios que findou o mandato.

ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação Terceira Idade de Bauru ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e Constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, educação, culturais, sociais, esportivos e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação Terceira Idade de Bauru;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação Terceira Idade de Bauru;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação Terceira Idade de Bauru, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação Terceira Idade de Bauru;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação Terceira Idade de Bauru, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL:

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e três suplentes e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação Terceira Idade de Bauru, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação Terceira Idade de Bauru;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Terceira Idade de Bauru;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação Terceira Idade de Bauru, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO:

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 3 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos. Podendo qualquer um de seus membros ser



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

destituídos de suas funções a qualquer tempo pela Assembleia Geral, guardando-se respeito à ampla defesa.

Ficam vedados aos membros da Diretoria pleitear cargos eletivos públicos de nível Federal, Estadual e Municipal, não havendo restrições para aqueles que renunciarem ao mandato com doze meses de antecedência da data das eleições.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO:

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação Terceira Bauru.
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação Terceira Idade Bauru.
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de voluntários contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos voluntários e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de voluntários, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA:

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos voluntários, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO:

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação Terceira Idade de Bauru.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS:

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação Terceira Idade de Bauru.

ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

O patrimônio da Associação Terceira Idade de Bauru será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados, contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação Terceira Idade de Bauru;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- I. Art. 31. A prestação de de contas da Instituição observará as seguintes normas: (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99);
- II. II. - Os princípios fundamentais de Contabilidade, e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

III. III. – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS. IV. Colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

IV. V. – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 26 - DA VENDA:

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor

apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação Terceira Idade de Bauru.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação Terceira Idade de Bauru poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação Terceira Idade de Bauru, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade



ATIBA - ASSOCIAÇÃO TERCEIRA IDADE DE BAURU
RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 17-76 – BAIRRO: JARDIM ESTORIL I
FONE: (14) 3227-9872 / 98232-2404 / 98198-2217 DESDE: 18/08/2015
CEP: 17014-280 BAURU – SP CNPJ: 23.234.170/0001-36 I.M:573177

assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação Terceira Idade de Bauru não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, voluntários ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

PRIMEIRO TABELÃO
DE BAURU - SP

Bauru 26 de Novembro de 2018.

2º TABELÃO
BAURU - SP

Maria Bernadete Machuca
Maria Bernadete Machuca
Presidente

Esmeire Ferreira Alves
Esmeire Ferreira Alves
1º Secretario

Natalino Dias dos Santos
Natalino Dias dos Santos
Advogado OAB nº 116.156 SP

Natalino Dias dos Santos
ADVOCADO
OAB/SP Nº 116.156